

Termo de Referência nº 011/2024

Órgão: Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT

Unidade Orçamentaria: 17501

Categoria Econômica: Capacitação – Serviços de Pessoa Jurídica

Legislação aplicada: Lei 13.303/16 e subsidiariamente Lei 14.133/21 e Decreto Estadual 1.525/22

Modalidade: Inexigibilidade - Notória Especialização

Fundamentação: Art. 30, II, “f” da Lei 13.303/16

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço especializado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, para fornecimento de 01 vaga, para inscrição e capacitação de servidora vinculada à Companhia Mato-grossense de Mineração, para participação no “38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, que será realizado nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, no formato presencial, na cidade de JOÃO PESSOA/PB com carga horária de 30 de atividades, a fim de contribuir e trazer mais eficiência aos atos e demandas executadas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens

Item	Código	Descrição	Período	Qtd	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	0004409	INSCRIÇÕES PARA O XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	08/10/2024 a 10/10/2024	1,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

Valor Total R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

1.2. Os custos foram determinados conforme proposta de preços enviada pela empresa sendo a exclusiva executora do curso, serão analisados os documentos exigidos no artigo 52 do Decreto no 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo. O valor da proposta para a METAMAT encontra-se dentro do valor de mercado, considerando propostas e inexigibilidades para o mesmo evento, realizada por outras Secretarias de Estado e outros Órgãos, anexos, onde demonstra-se que o valor está vantajoso economicamente para esta Administração Pública.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua,

sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns pois possuem especificação e execução usual no mercado denominado comum e com desempenho e qualidade definidos com clareza.

1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: CAPACITAÇÃO

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviço a ser contratado é programado com execução imediata e integral.

2.2. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Serviço na forma do inciso III do art. 241 do Decreto Estadual no 1.525/2022, considerando que o objeto se trata de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos;

2.3. Contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor; considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço; contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Como área do conhecimento intrínseca e indispensável às atividades diárias da Administração Pública, a capacitação e aperfeiçoamento continuados de seu corpo técnico neste Congresso é de suma importância, uma vez que em meio a todas as alterações legislativas, normativas e casos práticos que serão abordados, a participação em evento desta envergadura proporcionará a atualização de conhecimentos viabilizando a aplicação na rotina local.

A capacitação continuada para os agentes públicos tornou-se imprescindível, haja vista a necessidade do alcance da prestação de serviços de maneira eficiente e eficaz, os quais são princípios basilares da Administração Pública.

O Congresso em apreço oportunizará palestras e atividades ministradas pelos maiores nomes do Direito Administrativo Brasileiro contemporâneo, trazendo uma enorme gama de atualização do conhecimento, posto que são atuantes nas mais



diversas áreas abrangidas por esta ciência, tais como Advogados e Advogadas, autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e Advocacia Geral da União.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessário se faz a atenção ao seu corpo de servidores.

Assim, mantê-los motivados e atualizados com as inovações jurídicas, tecnológicas, metodológicas e, mais ainda, agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, por via de consequência, melhores resultados.

Ademais, para desempenhar suas funções com segurança e excelência os servidores necessitam de constante capacitação.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução encontrada foi a capacitação ofertada por uma empresa já consolidada no mercado, uma vez que na cidade de Cuiabá são raras as realizações de tais capacitações, com profissionais de tão elevado notório saber. Sendo essa a solução encontrada para atendimento de contínua oportunidade de capacitar servidores para as rotinas do dia a dia.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

5.1. Consoante ao Art. 30, II, “f” da Lei n. 13.303/2016:

“A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A contratação por inexigibilidade deve ser manejada sempre que houve inviabilidade de competição, que por sua vez é verificado por não ser viável competir em contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais ou empresas de notória especialização.

A capacitação em apreço amolda-se perfeitamente aos requisitos ensejadores da modalidade escolhida. O que justifica a escolha do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.

O IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo é especializado em colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica pátria. Configura-se como organização não



exigidos por lei.

6.4. A Contratada ministrará o “38º Congresso de Direito Administrativo com destaque para os seguintes conteúdos:

1 – Introdução:

Palestrante - Benjamin Zymler - Ministro TCU/RJ: A NLLC e o papel dos Tribunais de Contas

Palestrante – Marçal Justin Filho – Mestre e Doutor Direito Público pela PUCSP

Painel I: Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais:

Palestrantes:

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: Advogado e Professor

Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Mestre, Doutora e livre-Docente pela USP

Roberto Pojo: Sec. De Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

Painel I A: Lei 13.303/16 e Governança nas empresas estatais, boas práticas:

Palestrantes:

Elisa Vieira Leonel – Sec. De Coord. Das Empresas Estatais do Ministério de Gestão e Inovação

Licurgo Mourão – Conselheiro Substituto do TCE/MG

Mario Spinelli – Diretor de Governança e Conformidade da Petrobrás

Painel II: Contratos Administrativos – Aspectos econômicos e melhores práticas

Palestrantes:

Bradson Camelo – Procurador Geral do MP de Contas da Paraíba

Carolina Zancaner – Procuradora da Fazenda Nacional

Marcos Nobrega – Conselheiro do TCE/PE

PAINEL II A: Novo Regulamento de Contratação das Entidades do Sistema S

Palestrantes:

Adilson Dallari – Doutor e Professor Titular de Direito Administrativo da PUC/SP

Edgar Guimarães – Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP

José Anacleto Abduch – Procurador do Estado do Paraná

PAINEL III: Atividades – Perguntas da plateia

Facilitadores:

Daiesse Bonfim – Auditora de Controle Externo do TCM/SP

Joel Menezes Niebuhr – Doutor em Direito Administrativo pela PUC/OS

Rafael Sergio de Oliveira – Procurador Federal da AGU-PE/DF



Tatiana Camarão – Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

Victor Amorim – Doutor em Direito do Estado pela UnB

PAINEL III A: Soluções de controvérsias com Administração Pública (arbitragem, dispute board, termos de ajustamento)

Palestrantes:

Flavia Bittar – Pres. Da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – BR

Flavio Garcia Cabral – Procurador da Fazenda Nacional

Luciano Ferraz – Professor de Direito Administrativo da UFMG e PUC/MG

Rafael Wallbach Schwind – Doutor e Mestre em Direito do Estado pela USP

PAINEL IV: Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas

Palestrantes:

Adriana Scheir – Presidente IPDA

Edilberto Carlos Pontes Lima – Pres. Do TCE/CE e Pres. do IRB

Fabricio Mota – Conselheiro do TCM/GO

Ricardo Schneider – Subprocurador do MPTCE/AL

PAINEL IV A: Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares

Palestrantes:

Anderson Pedra – Procurador Geral da AL/ES

Edilson Pereira Nobre Junior – Desembargador Federal da 5ª Região/PE

José dos Santos Carvalho Filho – Procurador de Justiça do RJ

Sérgio D'Andrea Ferreira – Desembargador Federal da 2ª Região

PAINEL V: Agencias reguladoras, Tribunais de Contas e a Agenda ESG

Palestrantes:

Heloisa Helena Godinho – Conselheira Substituta do TCE/GO

Ligia Melo Casimiro – Prof. Doutora de Direito Administrativo da UFC/CE

Thiago Marrara – Prof. De Direito Administrativo da USP

PAINEL V A: Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado:

Palestrantes:

Caroline Bittencourt – Pós doutora em Direito e Professora da UNISC

Fábio Lins de Lessa – Procurador do Estado de Alagoas

Florisvaldo Dutra de Araújo (MG) – Professor de Direito Administrativo da UFMG e Procurador da ALMG

PAINEL VI: LINDB e o Direito ao Erro do agente público

Palestrantes:

Carlos Nitão (PB) - Procurador Federal AGU-PB

Juliana Palma (SP) - Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP

Rafael Ramos (RS) - Procurador do Município de Porto Alegre

PAINEL VI A: LGPD na Administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante das

primeiras punições pela ANPD

Palestrantes:

Daniel Ferreira (PR) - Pós-Doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae -FDUC

Juliano Heinen (RS) - Procurador do Estado do RS

Rodrigo Pironti (PR) - Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC-PR

PAINEL VII: Acordos de Leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos

Palestrantes:

Augusto Dal Pozzo (SP) – Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP

Mauricio Zockun (SP) – Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP

Vania Vieira (DF) – Doutora em Direito pela UnB

PAINEL VII A: Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e

Cuidados

Palestrantes:

José Sérgio da Silva Cristóvam (SC) - Professor de Direito da UFSC

Juarez Freitas (RS) - Professor Titular do Mestrado e do Doutorado em Direito da PUC-RS

Vanice Lírio do Valle (RJ) - Ex- Procuradora do Município do RJ

PAINEL VIII: Lei anticorrupção. Perguntas da plateia

Palestrantes:

Alice Voronoff- Procuradora do Estado do Rio de Janeiro

Edmar Camata (ES) – Mestre em Políticas Anticorrupção (Universidade de Salamanca – Espanha) e Presidente do Conaci

Fernanda Fritoli (SP) - Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUC-SP

Francisco Zardo (PR) – Presidente da comissão de função sancionatória do IBDA

Luciano Reis (PR) – Professor Doutor em Direito Administrativo

Rogério Gesta Leal (RS) - Desembargador do TJRS



PAINEL VIII A: Debate: Há constitucionalidade no controle das redes sociais?

Facilitadores:

Daniel Wunder Hachem (PR) - Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR

Emerson Moura (RJ) - Professor de Direito da UNIRIO

Eurico Bitencourt Neto (MG) – Professor da UFMG e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa

Fábio Sousa Santos (RO) – Procurador do Estado de Rondônia

Vivian Lima Lopez Valle (PR) - Professora Titular de Direito Administrativo da PUC-PR

Weida Zancaner (SP) - Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP

PAINEL IX: Debate: Enunciados do IBDA sobre Improbidade Administrativa

Facilitadores:

Irene Nohara (SP) Professora da Universidade Mackenzie)

Ismar Viana (SE) (Auditor de Controle Externo do TCE-SE)

Luiz Magno (SC) - Advogado e Professor Universitário (UNIVALI)

Marcelo Harger (SC) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUCSP e Advogado

Raquel Carvalho (MG) - Procuradora do Estado de MG

PAINEL IX A: Concessões: reequilíbrios cautelar e automático, repartição de riscos e segurança

Jurídica:

Palestrantes:

André freire (SP) – Professor da PUC-SP e Advogado

Marcos Peres (SP) - Professor de Direito Administrativo da USP e Advogado

Natália Resende Andrade Ávila- Procuradora Federal e Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo

PAINEL X: Improbidade Administrativa: Acertos e desacertos das decisões judiciais após

a alteração legal:

Palestrantes:

Keity Saboya (RN) - Juíza de Direito do TJRN atualmente auxiliando a Presidência do CNJ

Marcio Cammarosano (SP) - Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado

Rodrigo Valgas (SC) - Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e



Advogado

PAINEL X A: Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e

Urbanos:

Palestrantes:

André Saddy (RJ) - Professor de Direito Administrativo da UFF e da PUC-Rio

Marcela Santos (SP) - Diretora de projetos de São Paulo Parcerias

Sérgio Lopes Cabral (MG) – Diretor de Gestão de Ativos e Mercado – CODEMGE

PAINEL XI: Reforma Administrativa: a quem interessa?

Palestrantes:

Flavio Unes (SP) - Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo

Maria Tereza Fonseca Dias (MG) - Professora da UFMG e Advogada

Paulo Modesto (BA)- Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA

PAINEL XI A: Sustentabilidade, Governança e as Normas de Referência da ANA

Palestrantes:

Ana Carolina Argolo (DF) Diretora de Regulação de Usos da Agência Nacional de Águas de Saneamento Básico ANA

Claudio Terrão (MG) - Conselheiro TCE-MG

Maria Fernanda Veloso Pires (MG) - Doutora em Direito Público pela PUC Minas

PALESTRA DE ENCERRAMENTO: Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório- Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal:

Ministro Carlos Ayres Britto - Ministro do STF

Presidente de mesa: Pedro Paulo de Almeida Dutra (MG) Professor Titular de Direito Administrativo da UFMG

Palestra: STJ e as grandes discussões do Direito Administrativo”

Ministro Gurgel de Faria – Ministro STJ

Presidente de mesa: João Batista Moreira- Desembargador Presidente do TRF 1ª Região.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO - Pesquisa de Mercado: o valor das inscrições encontra-se dentro nos parâmetros de valores do mercado de cursos e qualificações de outras empresas e instituições.

Por se tratar de uma contratação fundamentada em inexigibilidade visando a



contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, com razão de escolha do fornecedor destacado acima, tendo em vista a sua notória especialização na área, a pesquisa de mercado para demonstrar que o preço ajustado está em conformidade com a realidade do mercado, se dá através da comparação de notas fiscais apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, conforme dispõe o artigo 52 do Decreto 1.525/22:

“Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.”.

Desse modo, atendendo à necessidade de comprovação, quanto à pesquisa de mercado, encontra-se juntados:

7.1 A proposta da empresa/portfólio/justificativa de preço da empresa:

Da proposta apresentada pela Empresa, extrai-se o valor de 1.700,00 (Um mil e setecentos Reais), para 01 (uma) vaga à capacitação na forma presencial;

7.2 Nota de Empenho nº 2024/671 emitida pela Câmara Municipal de São Leopoldo, data de 19/08/24, valor 1.700,00 (Um mil e setecentos Reais), por vaga;

7.3 Nota de Empenho da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC nº 2024NE005334, data de 14/08/24, valor 5.100,00 (Cinco mil e cem Reais), para 03 (três) vagas;

7.4 Nota de Empenho do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2024/NE000793, data de 20/08/24, valor 3.400,00 (Três mil e quatrocentos Reais), para 02 (duas) vagas;

7.5 Autorização de Fornecimento do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul



nº 1618/2024, data de 26/08/24, valor 1.700,00 (Um mil e setecentos Reais), para 01 (uma) vaga.

Constata-se que o fornecedor apresentou os documentos aptos à comprovar o preço praticado no mercado, sendo correspondente à cursos semelhantes e similares ao preço apresentado junto à Companhia Mato-grossense de Mineração – Metamat.

Cumprir destacar que o comparativo foi considerado em razão à similaridade do objeto e a razoabilidade do valor das contratações realizadas sob as regras de inexigibilidade de licitação, consoante o artigo 52, parágrafo único do Decreto Estadual 1.525/2022.

Ao arremate, registra-se que o valor apresentado pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo está dentro dos parâmetros mercadológicos em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:17501

Prog:036

Ação (PAOE):2007

Região:9900

Nat. Desp.:33903921

Fonte:1.708.0000

Valor:1.700,00

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de execução.

Os serviços serão realizados em entrega única, conforme cronograma de realização do evento de capacitação, que será em 08 a 10 de outubro de 2024, totalizando 30 horas de capacitação.

9.2. Local de execução

A prestação do serviço será realizada no Centro de Convenções de João Pessoa/PB.

9.3. Forma de execução.

9.3.1. A Contratada deve ser responsável em disponibilizar tudo o que for necessário para a realização do evento: local, espaço, equipamentos áudio visuais, os profissionais que capacitarão, a permissão para capacitação dos servidores, entre outros.



9.3.2. A execução contratual somente será aceita com a emissão do certificado de participação da servidora inscrita no evento de capacitação e/ou documentos similares:

9.3.3. Na hipótese de a participante não cumprir os requisitos para expedição do certificado, a Contratada deverá lavrar ofício contendo os motivos dos fatos:

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A conclusão dos serviços deverá ser realizada em entrega única, conforme cronograma de realização do evento de capacitação, no mês de outubro de 2024;

10.2. A comprovação da efetiva prestação do serviço se dará com a disponibilização dos certificados de participação da servidora inscrita no evento de capacitação, após a regular realização do curso ou, se necessário, a comunicação ofício dos fatores impeditivos para a expedição da certificação e/ou declaração de presença e assiduidade ao evento da servidora inscrita pela METAMAT/MT;

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11.DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016; o representante da METAMAT responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas.

FISCAL: Macswell dos Santos Silva

E-MAIL: macswellsilva@metamat.mt.gov.br

SUPLENTE FISCAL: Jessica Aparecida Machado

E-MAIL: jessicamachado@metamat.mt.gov.br

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor



correspondente ao valor total do curso, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

12.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

12.3. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços, será conforme especificações constantes do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual; O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. Disponibilizar materiais, bem como emitir o certificado de participação à servidora;

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;



13.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

13.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.12. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.14. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços

relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.

13.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.16. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.16.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.16.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.16.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do

Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.16.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

13.16.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.16.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

13.17. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de



responder civil, penal e administrativamente:

13.17.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado,

possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

13.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

13.19. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e alterações e Decreto Estadual no 1.525/2022 e alterações.

13.19.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

14. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.2.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.3. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução dos serviços, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.5. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.7. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei no 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual no 1.973/13).

Cuiabá – MT, 04 de setembro de 2024

ELMA DA SILVA ROSALIS
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

